



DROGAFONTE
MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR

Administrativo", Editora Malheiros, p. 347 assim assevera:

"... o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá".

Logo, quando o Realinhamento ocorre a partir do momento em que a onerosidade excessiva desequilibra a realça. Veja o entendimento jurisprudencial:

"TCU- (AC-0474-14/05-P). Identificação. Acórdão 474/2005 - Plenário. Ata 14/2005. Relator: Augusto Sherman Cavalcanti.

A recomposição de preços, assim, independente de previsão no contrato de um critério de reajustamento de preços e torna-se devida no momento em que este deixa de atender à sua finalidade, ou seja, à manutenção da equação financeira do ajuste, em razão de atos e fatos inimputáveis ao particular contratante."

Cálculo de Custo por Item					
Produto	Preço Custo Anterior	Preço de Custo Atual	Diferença %	Diferença R\$	Preço Final
AMOXACILINA SUSP. FR 60ML	R\$ 1,09	R\$ 3,68	237,61%	R\$ 9,39	R\$ 13,34

Ocorre que, de acordo com a previsão legal, a revisão é possível não apenas quando há a ocorrência de fatos imprevisíveis, mas também de fatos previsíveis, onde o empenho em questão se tornou excessivamente oneroso.

Ressalta-se, que neste caso os encargos extraordinários são alheios à vontade da contratada, e que impactam diretamente na relação entre as obrigações assumidas por ela e a remuneração ora proposta.

Não seria diferente se algo dessa natureza, considerada como Fato do Príncipe, acontecesse no decorrer da vigência do Registro de Preço.

ISTO POSTA requer:

1 - Deferimento do pedido de adequação econômica - financeira para o produto AMOXACILINA SUSP. FR 60ML, no valor unitário de R\$ 3,95 para R\$ 13,34.

2 - Caso assim não entenda, requer a liberação do compromisso, através do Cancelamento do item, junto ao Contrato.



DROGAFONTE
MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR

da proposta são alteradas, (...)." (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895)

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: **a equação econômico-financeira.**

Trata-se de um direito com expressa previsão e proteção constitucional. Confira-se o texto do inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República:

"Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (nosso grifo)

E para regulamentar referida tutela constitucional, a Lei de Licitações tratou de prever:

Artigo 65, inciso II, letra "d" da Lei 8.666/93.

"Art. 65. **Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados**, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual." (nosso grifo).

O equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter efetiva a proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por evento futuro.

Pertinente ao tema, Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra "Curso de Direito

Ofício nº 3006/2022-ct 1

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
A/c: Setor de Licitação
Estado de Paraíba

Pedido de reequilíbrio Econômico Financeiro

- AMOXACILINA SUSP. FR 60ML

Pregão Eletrônico: 0025/2022
Processo: 220211PE00025
Contrato: 0066/2022

DROGAFONTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, atuante no ramo de distribuição de medicamentos, estabelecida na Rodovia BR 101 norte, S/Nº, km 56.6 Bairro Paulista, Estado de Pernambuco, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob nº 08.778.201/0001-26, vem, respeitosamente, perante essa Instituição licitante, requerer.

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

A empresa sagrou-se vencedora em **abril/2022**, cujo objeto é aquisição de materiais para atender as necessidades da Secretaria de Saúde. Entretanto, o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

Conforme documentos anexos, esta requerente comprova a elevação dos custos do produto no mercado, onde custa hoje junto aos fornecedores o valor de **R\$ 3,68 (três mil e cento e setenta e seis décimos de milésimos centavos)**.

Este fato impede a continuidade do contrato nos preços originariamente propostos, e tratam-se de reflexos imprevisíveis na época da elaboração das propostas.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato, sem que a equação econômico-financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa contratada. Estamos diante de um necessário **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**.

A doutrina de Joel de Menezes Niebuhr é bastante percuciente ao analisar a revisão dos contratos administrativos, e muito tem a contribuir com o ora esposado, vejamos:

"A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época



millane monteiro <millane.monteiro@drogafonte.com.br>

Pedido DrogaFonte

consultor pe <consultor.pe@pratidonaduzzi.com.br>

9 de junho de 2022 18:13

Para: Millane | DrogaFonte <millane.monteiro@drogafonte.com.br>

Boa tardell

Segue espelho do pedido com previsao:

Representante: 063890 - Erika Distribucao	Unidade: 08778201000126 - DrogaFonte
Num. Pedido Cliente:	Calc. St.: P1 (Cliente Normal)
Área de Vendas: 0050 - 0050 - 12 - 01	Cond.Fgto.: 45/60/75/90/105 DIAS
Tipo Cobrança: Cobrança Simples	Local de Entrega:
DT.Acord.Entrega: 25/07/2022	
Obs.:	

Tipo	Código	Produto	Qtde.	Vir.Unit.	Total	DT.Acord.Entrega
N	15145	Amoxicilina 50mg/ml Sus Vd 60 ML X 50 Fr-vp	15000	3,68	55.200,00	25/07/2022

Erika Fernandes
Consultor de Vendas Hospitalar Externo
Vendas Hospitalar
+55 (81) 99606-1387
www.pratidonaduzzi.com.br

Soma das quantidades:
15000

Total Normal:
R\$ 55.200,00

Valor Total: R\$
55.200,00

De: Millane | DrogaFonte [millane.monteiro@drogafonte.com.br]

Enviado: segunda-feira, 6 de junho de 2022 17:10

Para: consultor pe

Assunto: Pedido DrogaFonte

[Texto das mensagens anteriores oculto]

As informações contidas nesta mensagem são CONFIDENCIAIS, protegidas pelo sigilo legal e por direitos autorais. A divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer outra forma de utilização do teor desta documento depende da autorização do emissor, sujeitando-se o infrator às sanções legais. Caso esta comunicação tenha sido recebida por engano, favor avisar imediatamente, respondendo esta mensagem. O Grupo Prati-Donaduzzi está comprometido com as melhores práticas de compliance e repudia atos de corrupção, suborno e fraude, conforme previsto em seu Código de Ética e Conduta disponível no site oficial da empresa. Por esse motivo, orienta seus parceiros de negócios a adotarem uma postura ética e de respeito às legislações fiscal-tributária, concorrencial e ambiental.

